LEI N.º 168/2007, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a instituição de diárias para servidores públicos municipais e agentes políticos do executivo quando estiverem viajando a serviço da municipalidade e revogação da lei n.º 131/2005 de 18 de julho de 2005".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso Sr. Hercolis Martins, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias, com a finalidade de atender as despesas dos servidores e agentes políticos que se deslocarem da sede do Município, para outras localidades, a serviço da municipalidade.

Parágrafo Único – Será estipulado um valor fixo, para o dia de deslocamento, o qual dará o nome de diárias.

Art. 2º - As diárias, que se refere o artigo 1º , serão entregues ao servidor e agentes políticos, mediante documentação especifica para a finalidade da viagem.

Parágrafo 1º - A liberação da diária será efetuada mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal em que o funcionário estiver lotado.

Art. 3º - Os critérios adotados para a concessão das diárias, para viagens dentro do Estado, obedecerão a normas:

Parágrafo 1º - Será concedido por dia de viagem a título de diária, o valor de 400,00 (quatrocentos reais) para o Prefeito Municipal.

Rua Mato Grosso, s/nº - Centro
Fone: (66) 3538-1200 - CEP 78.678-000

Parágrafo 2º - Para o Vice-Prefeito será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 3º - Para os Secretários e agentes políticos será concedido por dia de viagem a título de diária, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 4º - Para os demais servidores desta municipalidade será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Em se tratando de deslocamento fora do Estado de Mato Grosso, os valores serão os seguintes:

I) Prefeito R$ 600,00 (seiscentos reais)
II) Vice-Prefeito R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
III) Secretários e Agentes Políticos R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
IV) Demais Servidores R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 5º As diárias que se refere a presente Lei, não tem caráter remuneratório e sim indenizatório, restrigindo-se somente à alimentação e hospedagem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Fica revogada a Lei n.º 131/05 de 18 de julho de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2007.

Hercolis Martins
Prefeito Municipal